



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 796/2024.

“Dispõe sobre a criação no quadro de cargos de Provimento em Comissão, anexo II, da Lei Municipal n° 558/2015, os cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento, previstos na da Lei Federal 14.133/2021 e o cargo de Superintendente de Prestação de Contas Educacional e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos de Provimento em Comissão, anexo II, da Lei Municipal n° 558/2015, 1 (um) cargo de Agente de Contratação, 01 (um) cargo de Gestor de Contratos, 01 (um) cargo de Gestor de Planejamento e 01 (um) cargo de Superintendente de Prestação de Contas Educacional.

Art. 2º - A criação dos cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento atende ao disposto no artigo 8º da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme dispositivos expressos nesta Lei.

Art. 3º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – responder individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado curso de capacitação para exercer as atribuições nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, e, enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, gestor de contratos e gestor de planejamento, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - O cargo de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento serão vinculados à Secretaria Municipal de Administração, quanto ao cargo de Superintendente de Prestação de Contas Educacional será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata o *caput* do art. 1º são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - LEI Nº 796/2024
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Agente de Contratação	DAS I	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Gestor de Contratos	DAS II	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Gestor de Planejamento	DAS II	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Superintendente de Prestação de Contas Educativa	DAS II	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória

Cargo: Agente de Contratação

Atribuições do cargo: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento; h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; i) indicar o vencedor do certame; j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Cargo: Gestor de Contratos

Atribuições do cargo: Desempenhar atividades que envolvem a execução de trabalhos relacionados as demandas dos contratos administrativos, tais como: preparar, editar e revisar documentos, contratos e acordos; armazenar, arquivar e organizar documentos, contratos acordos; negociar com as partes interessadas; analisar e identificar erros contratuais; assegura praticas corretas de negociação; monitorar e controlar prazos; monitorara possíveis atualização nas legislações e cláusulas contratuais que fiquem desatualizadas; realizar ações para controle e auditorias; vistoriar contratos; garantir execução das cláusulas contratuais dos documentos.

Cargo: Gestor de Planejamento

Atribuições do cargo: Desempenhar papel essencial em organizações de diversos setores, tais como: coordenar e supervisionar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional da administração. Isso envolve várias atividades, como definir metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, elaborar planos para alcançar esses objetivos, e acompanhar e avaliar o progresso das iniciativas planejadas.

Cargo: Superintendente de Prestação de Contas Educacional

Atribuições do cargo: – Responsável em relação à gestão financeira dos recursos públicos destinados à escola em que atua, bem como desenvolver o planejamento e o controle na utilização destes recursos; Identificar os procedimentos para a realização da pesquisa de preços e reconhecer a importância sobre o recebimento dos produtos/prestação de serviços e o atesto das notas fiscais; responsável em relação à prestação de contas, quanto ao uso dos recursos públicos destinados à escola em que atua, bem como identificar as formas de prestação de contas dos recursos financeiros repassados; Orientar os gestores escolares quanto ao planejamento, à execução das despesas e à prestação de contas dos recursos liberados pelos Programas Educacionais.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

“Cria a previsão para se instituir o 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 4º do Art. 145 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O artigo 14, da Lei Orgânica Municipal de Paranhos, fica acrescida da alínea “f”, com a seguinte redação:

Art. 14. (...):

(...)

“f”- Fica autorizado o pagamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores da Câmara Municipal de Paranhos, o 13º (décimo terceiro) salário e férias, acrescida do terço constitucional, previstos respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, a ser regulamentados por meio de lei formal ou material.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigência a partir da sua publicação.

Paranhos/MS, 26 de março de 2024.

ELIZABETH BRITES BENITES

Presidente

Matéria enviada por LEOSIR VALENTINO TOSATTI

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI Nº 796/2024

“Dispõe sobre a criação no quadro de cargos de Provimento em Comissão, anexo II, da Lei Municipal nº 558/2015, os cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento, previstos na Lei Federal 14.133/2021 e o cargo de Superintendente de Prestação de Contas Educacional e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos de Provimento em Comissão, anexo II, da Lei Municipal nº 558/2015, 1 (um) cargo de Agente de Contratação, 01 (um) cargo de Gestor de Contratos, 01 (um) cargo de Gestor de Planejamento e 01 (um) cargo de Superintendente de Prestação de Contas Educacional.

Art. 2º - A criação dos cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento atende ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispositivos expressos nesta Lei.

Art. 3º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado curso de capacitação para exercer as atribuições nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 4º - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, e, enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, gestor de contratos e gestor de planejamento, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - O cargo de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Gestor de Planejamento serão vinculados à Secretaria Municipal de Administração, quanto ao cargo de Superintendente de Prestação de Contas Educacional será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata o caput do art. 1º são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 796/2024

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Agente de Contratação	DAS I	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Gestor de Contratos	DAS II	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória
Gestor de Planejamento	DAS II	01	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública Notória

Cargo: Agente de Contratação

Atribuições do cargo: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento; h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; i) indicar o vencedor do certame; j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

Cargo: Gestor de Contratos

Atribuições do cargo: Desempenhar atividades que envolvem a execução de trabalhos relacionados as demandas dos contratos administrativos, tais como: preparar, editar e revisar documentos, contratos e acordos; armazenar, arquivar e organizar documentos, contratos e acordos; negociar com as partes interessadas; analisar e identificar erros contratuais; assegurar práticas corretas de negociação; monitorar e controlar prazos; monitorar possíveis atualizações nas legislações e cláusulas contratuais que fiquem desatualizadas; realizar ações para controle e auditorias; vistoriar contratos; garantir execução das cláusulas contratuais dos documentos.

Cargo: Gestor de Planejamento

Atribuições do cargo: Desempenhar papel essencial em organizações de diversos setores, tais como: coordenar e supervisionar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional da administração. Isso envolve várias atividades, como definir metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, elaborar planos para alcançar esses objetivos, e acompanhar e avaliar o progresso das iniciativas planejadas.

Cargo: Superintendente de Prestação de Contas Educacional

Atribuições do cargo: – Responsável em relação à gestão financeira dos recursos públicos destinados à escola em que atua, bem como desenvolver o planejamento e o controle na utilização destes recursos; Identificar os procedimentos para a realização da pesquisa de preços e reconhecer a importância sobre o recebimento dos produtos/prestação de serviços e o atesto das notas fiscais; responsável em relação à prestação de contas, quanto ao uso dos recursos públicos destinados à escola em que atua, bem como identificar as formas de prestação de contas dos recursos financeiros repassados; Orientar os gestores escolares quanto ao planejamento, à execução das despesas e à prestação de contas dos recursos liberados pelos Programas Educacionais.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

MUNICÍPIO DE PARANHOS**LEI Nº 797/2024**

“Dispõe sobre alteração da Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paranhos, e dá outras providências”.

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n. 713, de 21 de dezembro de 2021, passa a ser regida com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art.7º.....

.....

§2º. O Diretor Financeiro, será cedido ao RPPS Municipal, sem ônus para origem, com dedicação exclusiva ao PREVIPAR. (...)

§6º. Caso a função de Diretor Financeiro recaia sobre servidor ocupante de cargos legalmente acumuláveis, com dois vínculos efetivos, a cedência deverá ser realizada para ambos os vínculos, sendo um deles com ônus para o RPPS, custeado pela Taxa de Administração, não sendo aplicado o disposto no §2º deste artigo.” (NR).

“Art. 13-A Fica criada a Unidade de Controle Interno do RPPS Municipal, vinculada à Controladoria Geral do Município, que atuará nos termos da Legislação vigente para o fiel cumprimento de suas atribuições.

§1º O servidor designado para atuar nas atividades de controle interno da Unidade Gestora, deverá possuir vínculo junto ao Poder Executivo ou Legislativo Municipal, preferencialmente em caráter efetivo, devendo ter formação em Direito, Administração, Contabilidade ou Economia.

§2º o servidor exercerá as atividades em regime de acumulação às do vínculo com o Poder e perceberá gratificação de